



**FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS DE SERGIPE - FANESE
CURSO DE DIREITO**

JOELITON SANTOS BOMFIM

**A NEGLIGÊNCIA DO ESTADO DIANTE A VIOLÊNCIA DAS TORCIDAS
ORGANIZADAS EM SERGIPE**

**ARACAJU
2020**

B695n BOMFIM, Joéliton Santos

A NEGLIGÊNCIA DO ESTADO DIANTE A VIOLÊNCIA DAS TORCIDAS ORGANIZADAS EM SERGIPE / Joéliton Santos Bomfim; Aracaju, 2020. 18p.

Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação) – Faculdade de Administração e Negócios de Sergipe. Coordenação de Direito.

Orientador(a) : Prof. Esp. Marcio Danilo Santos Silva.

1. Torcida 2. Sergipe 3. Violência 4. Organizadas.

343.412; 343.618(813.7)

JOELITON SANTOS BOMFIM

**A NEGLIGÊNCIA DO ESTADO DIANTE A VIOLÊNCIA DAS TORCIDAS
ORGANIZADAS EM SERGIPE**

Artigo científico apresentado à Coordenação do curso de Direito da FANESE, como requisito parcial e elemento obrigatório para a obtenção do grau de bacharel em Direito, no período de 2020.1.

Aprovado (a) com média: 9,0

Marcio Danilo Santos Silva

Prof. Esp. Marcio Danilo Santos Silva
1º Examinador (Orientador)

Profa. MSc. Gleison Parente Pereira
2º Examinadora

Prof. Esp. Felipe Mendes Ribeiro Chaves
3º Examinador

Aracaju (SE), 10 de junho de 2020.

NEGLIGÊNCIA DO ESTADO DIANTE A VIOLÊNCIA DAS TORCIDAS ORGANIZADAS EM SERGIPE*

Joeliton Santos Bomfim

RESUMO

Este artigo busca compreender a violência praticada pelas torcidas organizadas em Sergipe com o intuito de saber o porquê que as autoridades públicas preferem punir toda a torcida organizada, proibindo-as de adentrar aos estádios com seus materiais, e não buscam a identificação e punição individual dos possíveis maus torcedores, com isso, poderia aplicar o que está escrito no artigo 41-b da lei 10.671/2003 a fim de acabar com os indícios de violência praticado pelos torcedores. Mostra em síntese que tais violências praticadas pelos integrantes das torcidas organizadas em Sergipe só acabará através de punições diretas e individuais a seus integrantes e não com a proibição do uso de seus adereços.

Palavras-chave: Torcida. Sergipe. Violência. Organizadas.

1 INTRODUÇÃO

Quando se fala na temática torcida organizada, logo é possível relacionar o tema à violência que alguns desses torcedores cometem. Mas será que todos os componentes de torcida organizada causam confrontos com torcedores rivais e depredações de patrimônio público?

Pensando nisso este artigo teve como objetivo estudar o artigo 41-b da lei 10.671/2003 a fim de combater a violência das torcidas organizadas no Estado de Sergipe. Tal análise busca compreender se a violência produzida pelas torcidas organizadas pode ser combatida apenas com o uso do estatuto do torcedor e seus respectivos artigos afim de punir individualmente os verdadeiros culpados ou apenas com a extinção das torcidas de dentro dos estádios é que pode-se acabar com esses atos de violência.

O Estatuto do torcedor como ficou conhecida à lei 10.671/2003, é o resultado de um estudo que visa acabar com a violência nos campos de futebol e garantir direito e deveres a todos os torcedores que frequenta qualquer praça desportiva. De iniciativa do poder executivo e sancionado pelo governo federal, em 15 de maio de 2013, a lei tem por objetivo proteger os interesses do consumidor no papel de torcedor, obrigando as instituições responsáveis a estruturarem o esporte no país de maneira organizada, transparente, segura, limpa e justa.

*Artigo apresentado à banca examinadora do curso de Direito da Faculdade de Administração e Negócios de Sergipe, em julho de 2020, como critério parcial e obrigatório para a obtenção do título de Bacharel em Direito. Orientador: Prof. Márcio Danilo Santos Silva

Apesar de haver vários avanços relacionados à violência nos estádios e entorno deles, a realidade ainda está longe de ser a ideal, precisando de avanços na identificação dos verdadeiros responsáveis por eventuais crimes que venham a cometer, seja dentro ou fora dos estádios em dias de jogos ou até mesmo quando não esteja havendo partidas de futebol. É notória que a rivalidade rompeu a fronteira do campo e passou a participar diariamente da realidade de muitos torcedores que, pelo simples fato de vestir uma camisa de torcida, está sujeito a sofrer violência que pode levar a morte.

Na década de 1960, surgia a primeira torcida organizada, foi a partir dessa data que o futebol europeu começou a demonstrar uma organização da qual ninguém tinha visto, surgindo assim os brases, cânticos, hinos, bandeiras e uma verdadeira organização de pessoas que começaram a ser chamados de torcidas organizadas. Conhecidos como os hooligans ingleses, episódios de violência envolvendo torcedores de futebol passou a ser rotineiro em todas as partidas de futebol daquele país. As autoridades policiais da Inglaterra passaram a discutir de que forma o poder público local poderia acabar com as cenas de violência cometida pela torcida, chamando atenção da sociedade local, dos políticos e da mídia.

As autoridades locais precisaram estudar inúmeros casos para que os agressores e criminosos fossem identificados e afastados dos estádios. Uma das medidas tomadas pelo governo da Inglaterra foi a identificação dos infratores via câmera de monitoramento e a proibição dos mesmos frequentar campos de futebol em toda Inglaterra. Com isso trouxe a ideia de que apenas com a identificação dos verdadeiros baderneiros é que poderiam acabar com a violência nos estádios.

No Brasil a responsabilidade da violência nos estádios e arredores dele recai sobre as torcidas organizadas. E o que se ouve na mídia e na sociedade é que, o torcedor que usa a camisa de uma organizada é marginal. Desta forma, podendo-se notar que a nossa sociedade é carregada de preconceito e pouco se sabe sobre a temática torcida. A mídia traz para a população a visão de que, torcida só presta para brigar e promover depredação do patrimônio público, mas pouco se mostra sobre ações sociais que cada uma delas fazem, até mesmo as práticas esportivas que são oferecidas a seus integrantes e pessoas da sociedade que não fazem parte de organizada.

Quando o Estado não garante ao torcedor todos os seus direitos registrados na Lei 10.671/2003 (estatuto do torcedor), deixando brechas para que a violência adentre aos estádios e com isso prejudique a imagem do futebol em Sergipe. O que deveria ser apenas uma partida de futebol regada a alegrias e festas vira um verdadeiro campo e guerra, seja

dentro ou fora dos estádios. Com o passar do tempo, aquela imagem de torcida organizada que ia para o jogo apenas para torcer e incentivar seu Time passa a ser protagonista de diversas cenas lamentáveis.

Tendo vista que não se busca a identificação dos verdadeiros culpados pelos atos de violência, as autoridades públicas buscam apenas punir toda a torcida organizada, proibindo-as de frequentar os estádios, trazendo uma visão de que apenas com a exclusão da torcida é que se poderão acabar com as cenas de violência.

A metodologia aplicada no trabalho pautou-se em pesquisas bibliográficas, a fim de consultar diversos autores sobre o tema a ser estudado e pesquisas em site de notícias a respeito do assunto.

2 O FUTEBOL

O futebol, sem dúvida, é uma das maiores paixões dos brasileiros, sendo considerado o esporte mais popular do país, assistido e jogado por milhares e porque não dizer, milhões de pessoas. Para garantir a sua expansão e sua representatividade, esse esporte passou a ter altos investimentos em valores em dinheiro e em vinculação midiática, Com isso buscando interesse de mais pessoas a fim de prestigiar e praticar esse esporte.

O futebol no Brasil teve início em meados de 1895 através das mãos de ingleses, assim como ocorreu em todo o mundo. A prática do futebol nessa época era restrita a elite branca, já a classe mais pobre e os negros podiam apenas assistir. Somente na década de 20 as classes mais baixas da sociedade passaram a ser aceitas ao passo que o futebol passou a ser profissionalizado em torno da década de 1933.

Devido a grande simplicidade que o futebol passou a ter e as poucas regras que regimentava o esporte, o futebol se popularizou no Brasil. Trata-se de um esporte muito importante para os brasileiros, que por sua vez buscam emoções nas partidas que assistem, podendo também citar a forma que os brasileiros se expressão.

Durante o governo Vargas, vários foram os esforços a fim de alavancar o futebol Brasileiro através da construção do Maracanã e a copado mundo do Brasil em 1950. Foi nessa época que o Brasil teve seu primeiro título Mundial, em 1958, na Suécia, na qual percebe-se um time comandado pelos “negros” Didi e Pele. A partir dai ficou ratificado o esporte como o elemento principal do nosso país e que passou a reunir pessoas de todas as classes sociais e etnias de diferentes regiões do país.

Com isso passa a surgir diversos movimentos e grupos de pessoas com as mesmas afinidades em comum, onde passam a ultrapassar os times e as linhas do campo, formando assim as primeiras torcidas organizadas no Brasil.

2.1 Torcidas Organizadas

Buscando melhor entender o surgimento das torcidas, Toledo (1996) passa a explicar um processo na historia a fim de demonstrar o desenvolvimento das mesmas, tendo como ponto principal a diferença no publico em uma partida de futebol. Tal a diferença passa a ser através das torcidas uniformizadas e em seguida o surgimento das torcidas organizadas.

A partir dai ocorre uma quebra entre o público participante de uma partida de futebol, notando assim o que seria o torcedor comum e os torcedores organizados.

A violência que vem assolando ao redor do futebol é acontecimentos que vem de muito tempo e pode-se exemplificar o futebol brasileiro, praticado por atos de extrema violência. Desde o fim dos anos 1980 até os dias atuais, nota-se que em nosso País, os torcedores nas arquibancadas tiveram o seus comportamentos modificados. Isso ocorreu depois das modificações feitas entre os próprios torcedores, onde são separados por ser torcedores titularizados como “povão” e outros chamados de “organizadas”. (PIMENTEL, 2000).

O grande problema é como identificar os torcedores organizados e os torcedores comum quando estão dentro dos estádios. Pensando nisso, o Estatuto do Torcedor diferencia o que seria torcedor comum em seu art. 2º¹. (BRASIL, 2003).

Depois de identificado o que seria torcedor comum, pode-se distinguir o que seriam os torcedores organizados.

Os torcedores organizados como gostam de serem chamados, geralmente eles buscam setores nos estádios que estejam distante dos torcedores comuns, sendo mais visíveis a sua participação nos jogos. Outra característica que diferencia as organizadas, é que nos locais elas estão, existem bandeiras e faixas que identifica que torcida é aquela que ali esta.

As torcidas organizadas tratam como seu maior patrimônio as suas bandeiras, faixas, camisas, instrumentos e suas músicas.

¹Art. 2º Torcedor é toda pessoa que aprecie, apoie ou se associe a qualquer entidade de prática desportiva do País e acompanhe a prática de determinada modalidade esportiva.
Parágrafo único. Salvo prova em contrário, presumem-se a apreciação, o apoio ou o acompanhamento de que trata o *caput* deste artigo.

Mais o principal ponto que diferencia torcedor comum dos torcedores organizados esta na lei 10.671/2003 que por sua vez foi alterada pela lei 12.299/2010, onde mudou completamente o conceito de torcida organizada essa lei aplicou inúmeros artigos no estatuto. A Lei 12.299/2010 acrescentou o art. 2º no estatuto do torcedor: **Art. 2º-A.** Considera-se torcida organizada, para os efeitos desta Lei, a pessoa jurídica de direito privado ou existente de fato, que se organize para o fim de torcer e apoiar entidade de prática esportiva de qualquer natureza ou modalidade.

Parágrafo único. A torcida organizada deverá manter cadastro atualizado de seus associados ou membros, o qual deverá conter, pelo menos, as seguintes informações:

- I** - nome completo;
- II** - fotografia;
- III** - filiação;
- IV** - número do registro civil;
- V** - número do CPF;
- VI** - data de nascimento;
- VII** - estado civil;
- VIII** - profissão;
- IX** - endereço completo; e
- X** - escolaridade. (BRASIL, 2003)

Percebe-se que esse artigo trata a torcida organizada como pessoa jurídica ou que pelo menos ela exista de fato.

Em muitos estados, os clubes financiam os ingressos de suas torcidas para que os mesmos acompanhem os eventos desportivos e que façam o uso dos ingressos para conseguir, com a venda, uma renda a mais para a torcida. Vendendo para outros torcedores a entrada que lhes foi doada pelos donos de clubes, isso garante a produção de fardamentos, bandeiras, instrumentos musicais, dentre outros objetos relacionado a torcida organizada.

Vale ressaltar que dentro das entidades, Torcida Organizada, existe graus de hierarquia, onde o presidente, vice-presidente e o tesoureiro, são os cargos mais importantes.

Em algumas torcidas organizadas, esses cargos hierárquicos superiores, são remunerados. Cargos esses que são pagos com as mensalidades que as torcidas arrecadam dos membros afiliados e pela venda dos materiais produzidos por elas.

2.2 Surgimento das Torcidas Organizadas em Sergipe

Em Sergipe, no fim dos anos 1980, surgia a primeira torcida organizada do Estado, a Torcida Trovão azul, assim como é conhecida, passou a ocupar seu espaço dentro dos estádios de Sergipe, a fim de apoiar o seu time, conhecido como Confiança. Alguns anos depois, no inicio dos anos 1990, precisamente no ano de 1993 surgia a segunda torcida organizada do

Estado, a Torcida Esquadrão Colorado, a qual apoia o Club Sportivo Sergipe. O que seria apenas duas torcidas organizadas para apoiar seus times, surgia a maior rivalidade do Estado de Sergipe dentro e fora dos campos de futebol.

Logo depois de uma briga interna na Torcida Trovão Azul, já nos anos 2000, integrantes da torcida citada decidem sair e montar uma segunda torcida que apoiaria o time do Confiança e com isso nasceria a terceira torcida organizada no estado de Sergipe, a Torcida Jovem Confiança. (ORGANIZADASBRASIL, 2004).

2.3 Violência das Torcidas Organizadas em Sergipe

Por que alguns integrantes das torcidas organizadas se confrontam com outros integrantes de torcida “rival”?

A violência é um problema social neste país. Conforme comenta Pimenta, (2000, p. 122-128): “a juventude cada vez mais esvaziada de consciência e coletividade: o modelo de sociedade de consumo instaurado no Brasil, que valoriza a individualização, o banal e o vazio; e o prazer e a excitação gerados pela violência ou pelos confrontos agressivos”.

O que faz crescer as brigas entre torcidas é o simples fato de que um grupo de torcedores se acha superior a outro e com isso tem que demonstrar superioridade aos outros através das brigas. Ou seja, eles buscam através das brigas, demonstrar que são uns grupos violentos e com isso mais fortes do que a outra torcida. (PALHARES, 2015).

As principais cenas de violência que demonstram isso são quando uma torcida em menor número confronta outra torcida rival e com isso acaba se saindo bem e ganhando a fama de torcida violenta. Existem também as emboscadas e até mesmo quando eles entram em confronto com a polícia militar que está fazendo a segurança do local desportivo. A cada momento de perigo que a torcida organizada passa, ela passa a ser considerada como mais violenta e com isso ela terá mais respeito perante as outras organizadas. Quando integrantes dessa torcida brigam, eles conseqüentemente serão mais respeitados perante sua torcida e com isso ganharão respeito perante todos.

Por outro lado, quando esses torcedores estão fora do cenário da torcida, ou seja, em convívio com a sociedade sem seus amigos, muitas das vezes ela não irá se comportar com atos de violência perante terceiros, comprovando que apenas no seu âmbito de torcida que o mesmo buscava essa violência para com isso ganhar “fama e poder”.

Quando uma torcida organizada perde um membro de sua entidade, ou alguns desses integrantes são agredidos, isso causa uma comoção enorme dentro da torcida e com isso passa

a surgir um grande sentimento de vingança por parte de muitos. Essa agressão ou essa perca vem como um combustível para que outros integrantes passe a odiar ainda mais aquela torcida rival e com isso o sentimento de vingança só terminara quando um torcedor adversário seja morto ou espancado por integrantes da torcida que perdeu o seu componente como será demonstra o abaixo.

O sentimento de revolta que assola esses componentes que perdem um amigo é assustador, de forma que isso gere vingança e justificativa para que um integrante rival seja espancado ou morto. Mesmo sabendo que em suas casas estão seus pais, mães e filhos a sua espera, para a grande maioria isso não é suficiente para que atuem de forma organizada e respeitosa nas ruas quando encontram com seus rivais.

O problema da violência cometida pelas torcidas organizadas é quando essa violência adentra os estádios ou até mesmo na porta de entrada deles, integrantes sendo espancados e até mortos diante da própria torcida que eles fazem parte, fato esse noticiado pelos telejornais do Estado de Sergipe no ano de 2009, como explicado a seguir.

No ano de 2009, a morte de um torcedor em frente ao até então estádio Lourival Batista, conhecido como Batistão, passou a chamar a atenção da sociedade e dos poderes públicos em relação a violência praticadas pelas torcidas organizadas. (VINICIUS, 2009).

O torcedor citado acima fazia parte da Torcida Trovão Azul que apoia o time do Confiança. O que mais chamou atenção na época é que, o torcedor morto na porta do Batistão, foi morto por integrantes da Torcida Jovem Confiança que também apoia o time do Confiança. (VINICIUS, 2009).

Em uma reportagem vinculada ao portal a8se.com traz a seguinte noticia: “Jeferson, como era conhecido, foi morto a pedradas logo após o jogo entre Confiança e América por um grupo de torcedores do Confiança que fazia parte da Torcida Jovem Confiança logo após deixar o estádio”. (PORTAL A8SE, 2009)

Na reportagem publicada ao portal de noticias trás em seu trecho um depoimento de um dos torcedores conhecido como Isac que também era amigo da vítima, presenciou o crime, onde o mesmo cita que “quem fez isso também vai morrer”.

Esses torcedores tinham uma rixa com tal de Mario. Só que na confusão ele conseguiu escapar sobrando para Jeferson que morreu de forma brutal, disse Isac ao admitir que o clima é de revolta e vingança. quem fez isso também vai morrer, isso não vai ficar assim temos que nos vingar.

Nota-se na reportagem acima que, todas as vezes que um torcedor é morto ou até mesmo agredido, o sentimento de revolta transparece no semblante dos seus amigos, onde isso só passaria quando a morte ou agressão por eles sofrida fossem vingadas.

Mas os atos de violência praticada pelas torcidas em Sergipe não encerrarão ai. No mesmo ano, um integrante da Torcida Esquadrão Colorado, torcida a qual apoia o time do Sergipe, foi morto na porta da casa da namorada que residia no conjunto augusto franco, na cidade de Aracaju, Morte essa atribuída a integrante da Torcida do Confiança na época.

Diante da violência praticada pelas organizadas no Estado, entra em cena a atuação do Ministério Público a fim de evitar que outros casos como esses aconteçam.

3 ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE NO COMBATE A VIOLÊNCIA PRATICADA PELAS TORCIDAS ORGANIZADAS EM SERGIPE

Segundo o pensamento de Lenza (2009), a atividade jurisdicional teria sido desenvolvida um poder constituinte em diversas áreas publica e privadas em todo o âmbito profissional, entendendo assim como funções essenciais a justiça. Com isso, a função do Ministério Público, onde se baseia o art. 127 e seguintes da Constituição Federal.

O Ministério Público é instituição permanente, essencial a função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis. (BRASIL, 1988)

Analisando o texto acima, pode-se notar que o Ministério Público é de suma importância para que possa ser garantida a ordem jurídica dentro do regime democrático de direito e dos interesses da sociedade individuais e coletivas.

Dentro das atribuições do Ministério Público, no art. 128, II da CF/1988 vem a atuação do Ministério Público estadual. Buscando garantir os interesses e todos os direitos da coletividade, onde todos são relevantes para toda a sociedade, em geral, tendo que ser garantido todos os direitos sociais constitucionais a segurança e a saúde, que vinham sendo contrariadas e postas em risco devido ao enorme caso de violência praticada por torcedores organizados. Pensando nisso, o Ministério Público no ano de 2009 ajuizou uma ação publica em face do Estado de Sergipe, onde o Estado, portanto, como pessoa jurídica de direito publico teria que promover a segurança publica de todos os torcedores que ali estavam. (BRASIL, 1988).

Na ação civil pública, o objetivo principal era que as torcidas organizadas, quaisquer que elas fossem, do Estado de Sergipe ou não, elas fossem proibidas de entrar nos estádios de Sergipe com materiais como: faixas, bandeira, roupas, sinalizadores, bateria, bonés ou qualquer outro material que lhes caracterizavam como torcida organizada.

O Estado de Sergipe denunciado na Ação Pública era representado pela Secretaria de Estado Esporte e Lazer e pelos órgãos de Segurança Pública, onde esses estariam autorizados a fazer todos os procedimentos cabíveis e faria ações ostensivas a fim de apreender qualquer objeto relacionado às torcidas organizadas.

A partir de agora, todos os integrantes de torcida organizada que adentrasse aos estádios de futebol em Sergipe estariam proibidos de portar tais objetos que lhes caracterizassem como torcida organizada.

Na sua decisão, para usar de fundamento, o magistrado tratou em se basear em decisões do Estado do Rio de Janeiro. Com isso, a medida cautelar solicitada pelo Ministério Público do Estado de Sergipe foi aceita pelo magistrado juiz de direito Marcos de Oliveira Pinto, em 03 de setembro de 2009, nos autos do processo 200911200395, o juízo da 12ª Vara Cível de Aracaju, deferiu liminar, nos seguintes termos:

[...]

Ante tais considerações, concedo a medida liminar requerida pelo Ministério Público do Estado de Sergipe nos autos da Ação Cautelar com Pedido Liminar (Processo nº 200911200395) em face do Estado de Sergipe, para o fim de determinar ao Estado de Sergipe, por intermédio dos Órgãos de Segurança Pública - Polícia Militar e Polícia Civil, além da Secretaria de Esporte e Lazer, a obrigação de fazer consistente em prestar segurança pública, proibindo o acesso dos integrantes das facções apontadas na proemial nos Estádios de Futebol Lourival Baptista e Presidente Médici, ou no entorno dos mesmos, nos dias de jogos, portando distintivo, brasão, bandeira, camisa, boné, ou quaisquer outros meios que venham a identificá-los como componentes das aludidas torcidas, como também promova a apreensão dos referenciados instrumentos e objetos de identificação das mencionadas facções, ou de qualquer outra facção de torcida de Estado diverso, que para aqui se dirigirem para eventos esportivos, efetivando-se o respectivo depósito, com lavratura de termo de comunicação a este Juízo, bem como promova a identificação formal dos seus integrantes, sob pena de multa diária, em caso de descumprimento, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), sem prejuízo de outras sanções cabíveis, na forma das razões acima e anteriormente aduzidas.

[...]

No ano de 2015 o Ministério público tinha promovido uma ação publica direcionadas as próprias pessoas jurídicas das torcidas organizadas em Sergipe, sendo elas: Torcida Esquadrão Colorado (TEC), Torcida Trovão Azul (TTA), Torcida Jovem Confiança (TJC), Torcida Sergipe Chopp e a Torcida Rubro Chopp. O processo correspondente é o de número 201511300197, tal ação viria com obrigação de fazer.

Em audiências realizadas pelo Ministério Público foi comprovado que a ré não possuía plano jurídico, sem registro em cartórios, sem registros nos quadros de associados e nem se quer uma sede com a estrutura mínima para que fossem atendidas as atividades por elas realizadas. Ao visualizar todos esses problemas e o grande índice de atos violentos praticados pelas torcidas em Sergipe, existia uma grande necessidade de uma audiência pública, desta vez com a presença da polícia militar do estado de Sergipe, representantes da federação sergipana de futebol e do tribunal de justiça do estado. Ocorre que na mesma ocasião ocorreu a necessidade de medidas cautelares, devido aos atos de violência registrados a partir do dia 30 de setembro de 2013, que por sua vez foi registrado pela Federação Sergipana de Futebol. Medidas tinha que ser aplicadas e tinha como prioridade proibir e suspender as atividades dos integrantes e simpatizantes que entrasse nos estádios, onde foi aceito pelo magistrado em 03 de junho de 2015, nos autos do processo 201511300197, o juízo da 13ª Vara Cível de Aracaju, deferiu liminar, nos seguintes termos:

[...]

Desta forma, fazendo uso do poder geral de cautela, defiro a liminar para fins de suspender as atividades das torcidas demandadas - 1-TORCIDA JOVEM CONFIANÇA – TJC, 2 - TORCIDA TROVÃO AZUL – TTA, 3- TORCIDA ESQUADRÃO COLORADA – TEC, 4- TORCIDA RUBRO CHOPP, 5 - TORCIDA SERGIPE CHOPP, - proibindo ainda o ingresso dos integrantes, associados e simpatizantes, com vestimentas, faixas, cartazes, bandeiras, instrumentos musicais ou a articulação de qualquer outro meio que possa identificá-las como torcida organizada em estádios de futebol até a regularização jurídica das mesmas ou ulterior decisão judicial, sob pena de multa de R\$ 1.000,00 por ato que implique a desobediência desta medida provisória, sem prejuízo de outras medidas assecurativas, com lastro no art. 796/798 c/c art. 461 do CPC.

[...]

O juiz em sua decisão determinou a suspensão das atividades das torcidas Jovem Confiança, Trovão Azul, Esquadrão Colorado, Rubro Chopp e Sergipe Chopp, sendo necessária tal punição a fim de que as torcidas cumprissem o que o Ministério Público solicitava.

Importante frisar que a ação foi oriunda de investigação do Ministério Público do Estado de Sergipe, através do PROEJ Nº 18.13.01.0058, bem como da Polícia Militar do Estado de Sergipe. Esta última realizou, na audiência pública com as referidas torcidas, não identificando documentação de registros das entidades.

Na decisão, o juízo enfatizou que as torcidas não atendiam as exigências legais na formação das referidas entidades, veja-se:

[...]

Enfim, a prova inicial do procedimento administrativo instaurado pelo Parquet aponta que as TORCIDAS ORGANIZADAS não atendem as exigências legais na regular formação e desenvolvimento, em especial ausência de estatuto, com a ressalva para a ré TORCIDA RUBRO CHOPP, e, TODAS NÃO TRAZEM A PÚBLICO OS SEUS CADASTROS DE ASSOCIADOS.
[...]

Com isso, é notória a importante atuação do Ministério Público no combate a violência praticada pelas torcidas organizadas em Sergipe, assim como a atuação das forças públicas de segurança do Estado, como a Polícia Militar de Sergipe. Essa última cumpriu rigorosamente o papel de fiscalização dos documentos necessários que cada torcida deveria ter a fim de comprovar sua existência. Restando às torcidas organizadas o fim de suas atividades nos Estádios: Lourival Batista em Aracaju e o Presidente Médici em Itabaiana.

3.1 Punição Solicitada pelo Ministério Público

Pode-se notar no capítulo anterior que, quando integrantes das torcidas organizadas praticam crimes. Visando coibir essas ocorrências, existem medidas impostas no arcabouço legal brasileiro a fim de que as organizadas não possam frequentar os estádios de futebol portando seus adereços como: camisas, bonés, bandeiras, faixas e qualquer outro material que venha a identificá-los.

Sabe-se também que todo aquele indivíduo que venha a praticar um crime de homicídio, mesmo que seja no âmbito das torcidas organizadas, eles serão punidos de acordo com o Código Penal Brasileiro:

Art. 121. Matar alguém:
Pena - reclusão, de seis a vinte anos.
Homicídio qualificado
§ 2º Se o homicídio é cometido:
I - mediante paga ou promessa de recompensa, ou por outro motivo torpe;
II - por motivo fútil;
III - com emprego de veneno, fogo, explosivo, asfixia tortura ou outro meio insidioso ou cruel, ou de que possa resultar perigo comum;
IV - à traição, de emboscada, ou mediante dissimulação ou outro recurso que dificulte ou torne impossível a defesa do ofendido;
V - para assegurar a execução, a ocultação, a impunidade ou vantagem de outro crime:
Pena - reclusão, de doze a trinta anos. (BRASIL, 1940).

Com isso, se pode notar que se um integrante de torcida organizada pratique um crime de homicídio contra torcedor rival, certamente se enquadrará nesse artigo do Código Penal, no qual o Ministério Público fará o seu papel de denuncia-lo.

Caso um integrante de torcida organizada venha a agredir e causar lesões no torcedor rival, certamente ele ira responder, também, através do Código Penal Brasileiro, conforme artigo a seguir:

Art. 129. Ofender a integridade corporal ou a saúde de outrem:
 Pena - detenção, de três meses a um ano.
 Lesão corporal de natureza grave
 § 1º Se resulta:
 I - Incapacidade para as ocupações habituais, por mais de trinta dias;
 II - perigo de vida;
 III - debilidade permanente de membro, sentido ou função;
 IV - aceleração de parto:
 Pena - reclusão, de um a cinco anos.
 § 2º Se resulta:
 I - Incapacidade permanente para o trabalho;
 II - enfermidade incurável;
 III - perda ou inutilização do membro, sentido ou função;
 IV - deformidade permanente;
 V - aborto:
 Pena - reclusão, de dois a oito anos. (BRASIL, 1940).

Qualquer torcedor que venha a cometer crimes dentro, fora e aos redores dos estádios está passivo de ser processado na vara criminal e responder de acordo com o Código Penal Brasileiro, conforme foi demonstrado nos artigos acima citados.

Mas quando se pune um torcedor por atos ilícitos apenas baseando no código pena, o Estado passa a ser negligente e não faz o papel correto que seria o de acabar ou tentar inibir a violência praticada pelas torcidas em Sergipe como discutido no próximo capítulo.

3.2 Utilização do art. 41-B da Lei 10.671/2003 a fim de Combater a Violência Praticada pelas Torcidas Organizadas em Sergipe

Pode-se constatar que a atuação do Ministério Público e da Polícia Militar do Estado de Sergipe no combate a violência praticada pelas torcidas tem sido de suma importância para a coletividade. Mas tal atuação por si só não vem surtindo efeito no contexto geral, tendo vista que ações por ela impetradas a fim de proibir a entrada de faixas, bandeiras, vestimentas e quaisquer materiais que demonstre ser de organizada, não inibe a violência praticada por seus integrantes.

Quando apenas se pune e prende integrantes de torcida organizada que venham a cometer crimes de homicídio, lesão corporal e vandalismo com base apenas no Código Penal, o Estado não está combatendo as violências praticadas pela torcida, esta apenas, momentaneamente, punindo aqueles maus torcedores.

Resta claro no texto acima que, em 2009 existiu uma Ação Civil impetrada pelo Ministério Público na qual se proibiu quaisquer matérias de torcidas dentro dos estádios.

Entretanto, a cena de violências praticadas por elas vem assolando a sociedade até os dias atuais, conforme veiculado frequentemente nos telejornais locais. Isso vem deixando claro que o problema não está nos materiais que as torcidas organizadas utilizam em dias de jogos e tampouco seus cânticos, mas sim, trata de um problema de identificação e aplicação da lei correta para aqueles integrantes que pratiquem atos de violência e baderna dentro e aos redores dos estádios, assim como prevê a Lei 10.671/2003 em seu art. 41-b, que diz o seguinte:

Art. 41-B. Promover tumulto, praticar ou incitar a violência, ou invadir local restrito aos competidores em eventos esportivos: (Incluído pela Lei nº 12.299, de 2010).
Pena - reclusão de 1 (um) a 2 (dois) anos e multa. (Incluído pela Lei nº 12.299, de 2010).

§ 2º Na sentença penal condenatória, o juiz deverá converter a pena de reclusão em pena impeditiva de comparecimento às proximidades do estádio, bem como a qualquer local em que se realize evento esportivo, pelo prazo de 3 (três) meses a 3 (três) anos, de acordo com a gravidade da conduta, na hipótese de o agente ser primário, ter bons antecedentes e não ter sido punido anteriormente pela prática de condutas previstas neste artigo.

§ 3º A pena impeditiva de comparecimento às proximidades do estádio, bem como a qualquer local em que se realize evento esportivo, converter-se-á em privativa de liberdade quando ocorrer o descumprimento injustificado da restrição imposta.

§ 4º Na conversão de pena prevista no § 2º, a sentença deverá determinar, ainda, a obrigatoriedade suplementar de o agente permanecer em estabelecimento indicado pelo juiz, no período compreendido entre as 2 (duas) horas antecedentes e as 2 (duas) horas posteriores à realização de partidas de entidade de prática desportiva ou de competição determinada.

§ 5º Na hipótese de o representante do Ministério Público propor aplicação da pena restritiva de direito prevista no art. 76 da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, o juiz aplicará a sanção prevista no § 2º. (BRASIL, 2003).

Veja-se que no *caput* do artigo cita os atos que serão passivos de punição, caso o torcedor venha a praticá-lo dentro ou em volta do estádio. Logo em seguida no parágrafo 2º vem alertar que todo o torcedor que for flagrado praticando os atos de violência e baderna e que forem condenados, terá suas penas substituídas e serão punidos com o afastamento do estádio de Três meses a Três anos de acordo com a gravidade do ato por ele praticado.

Vale ressaltar que são inúmeros os casos de torcedores presos por atos de vandalismo e agressão como é possível constatar por meio da mídia em dias de jogos. Mas até a data da produção desse artigo, no Estado de Sergipe, não possuía nenhuma ação judicial tramitada ou em tramite que comprovasse o uso desse determinado artigo do estatuto do torcedor como forma de punição individual aos torcedores que cometem crimes citados no artigo 41-b. Acontece que o Estado garante apenas o afastamento de todos os materiais que esteja relacionado e que possua identificação como de torcida organizada, porém os integrantes das

torcidas organizadas que sempre praticam atos de violência, continuam ali, sem camisas, sem faixas e com isso tornando-lhe mais difícil de ser identificados.

É necessário que seja aplicada uma punição mais exemplar e mais direcionada aos verdadeiros culpados por toda essa violência. As torcidas organizadas em Sergipe são compostas por inúmeros integrantes, todos eles integrantes de torcidas organizadas que praticam atos de violência e depredação, precisando assim que o Estado utilize seu serviço de inteligência e comece a identificar os verdadeiros culpados e com isso possa aplicar o que está previsto no artigo 41-b da Lei 10.671/2003. Quando o Estado passa a identificar os verdadeiros culpados e impedem que os mesmos frequentem os estádios, isso passa a servir de exemplo para os demais que, se praticarem atos violentos serão punidos e com isso serão afastados dos estádios.

Enquanto a proibição for apenas às vestimentas, faixas, bandeiras, baterias e qualquer material relacionado à organizada e continuar deixando os maus torcedores frequentar os estádios em Sergipe, os atos de violência continuara sendo os mesmos e nada ira mudar.

O Futebol Sergipano necessita de ações mais energéticas e individuais perante as torcidas organizadas, para que o estádio volte a ter apenas cenas felizes e acabe de vez com as cenas de violência dos campeonatos estaduais.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Considerando que o futebol é um dos esportes mais assistido no Estado de Sergipe e conseqüentemente vem levando inúmeros torcedores aos estádios, as torcidas organizadas sempre se fazem presente em dias de jogos, sendo necessárias ações mais enérgicas a fim de evitar cenas de violência que algum dos integrantes dessas torcidas venha a causar.

O Ministério Público do Estado de Sergipe, junto com a Polícia Militar do Estado de Sergipe, vem fazendo um excelente trabalho no tocante a inibir que essas torcidas venham a cometer atos de violência dentro e fora dos estádios. Mas se levarmos em conta as inúmeras ações judiciais impetrada contra as torcidas organizadas em Sergipe e os casos de violência praticada por elas no decorrer desses anos, nota-se que tais ações a fim de inibir essas violências e proibir essas torcidas de frequentar os estádios, não estão surtindo os efeitos necessários.

Por isso se faz necessário que as autoridades públicas do Estado busquem uma forma de identificação dos verdadeiros torcedores que cometem crimes em dias de jogos e possam

aplicar a eles o que esta escrito no artigo 41-B, parágrafo 2º da lei 10.671/2003, impedindo que eles compareçam aos estádios pelo prazo de 3 meses a 3 anos se assim for necessário.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Senado, 1998. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 10 fev. 2020.

BRASIL. Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940. **Código Penal**. Brasília/DF: DOU 2003. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm. Acesso em 27 abr. 2020.

BRASIL. Lei nº 10.671, de 15 de maio de 2003. **Dispõe sobre o Estatuto de Defesa do Torcedor e dá outras providências**. Brasília/DF: DOU 2003. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/110.671.htm. Acesso em 30 abr. 2020.

FAMILIARES choram a morte de jovem e pedem justiça. 2009. Redação Portal A8. Disponível em: <https://a8se.com/sergipe/noticia/2009/03/1367-familiares-choram-a-morte-de-jovem-e-pedem-justica.html>. Acesso em: 12 nov. 2019.

JOVEM morre em briga de torcida. Portal Infonet. Disponível em: <https://infonet.com.br/noticias/cidade/jovem-morre-em-briga-de-torcida/>. Acesso em: 04 jan. 2020.

LOPES, Felipe Tavares Paes. Dimensões ideológicas do debate público acerca da violência no futebol brasileiro. **Rev. bras. educ. fis. esporte**, São Paulo, v. 27, n. 4, p. 597-612, Dec. 2013. Disponível http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1807-55092013000400008&lng=en&nrm=iso. Acesso em: 11 jan. 2020.

PALHARES, Marcelo Fadori Soares *et al.* Lazer, agressividade e violência: considerações sobre o comportamento das torcidas organizadas. **Motriz: rev. educ. fis.**, Rio Claro, v. 18, n. 1, p.186-199, Mar. 2012. Disponível http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S198065742012000100019&lng=en&nrm=iso. Acesso em: 20 dez. 2019.

PIMENTA, Carlos Alberto Maximo. Violência entre torcidas organizadas de futebol. **São Paulo Perspec.**, São Paulo, v. 14, n. 2, p.122-128, June 2000. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-88392000000200015&lng=en&nrm=iso. Acesso em: 21 out. 2019.